



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
TARIFA CONVENCIONAL

UNIDADE CONSUMIDORA: 64718131
CONTRATO: 2013762702953

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **Copel Distribuição S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede na Capital do Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, Mossunguê, doravante denominada **DISTRIBUIDORA** e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede no(a) R Candido Lopes, 146 em Curitiba - Parana doravante denominado(a) **CONSUMIDOR**, por seu(s) representante(s) legal(is), acordam em firmar o presente contrato de fornecimento de energia elétrica, em conformidade com a legislação e regulamentação do setor elétrico vigentes, e as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, segundo a **Estrutura Tarifária Convencional do Grupo A**, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, situada no(a) R Brasilino Moura, 257 - Pe 472/05, CEP 80540-340, Município - Curitiba, Estado - Parana, para desenvolvimento da atividade - *administracao publica em geral*, classificada para fins de faturamento como *PODER PUBLICO*.

TÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Capítulo I – Das Condições Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado às condições gerais de fornecimento de energia elétrica, estabelecidas pela **Resolução ANEEL nº 414/2010**, e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica de que trata a Cláusula Terceira, a seguir, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

As Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, versão **01**, datada de 28/02/2011, devidamente visadas pelas partes, integram o presente contrato para todos os fins e efeitos.

Capítulo II – Do Início do Fornecimento

CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste contrato terá início em **26.02.2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, em caso de eventual necessidade de obtenção de servidões de passagem fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, ou por caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A DISTRIBUIDORA postergará o início do fornecimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Dez deste pacto, caso o pagamento referente à participação financeira do CONSUMIDOR, quando devida, não ocorra em tempo hábil à efetivação do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

A ligação definitiva da unidade consumidora que exercer atividades consideradas poluentes ou que possam causar a contaminação do meio ambiente, somente será efetivada pela DISTRIBUIDORA mediante apresentação de licença especial para funcionamento, emitida pelo órgão ambiental pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Da mesma forma, haverá necessidade de apresentação de licença emitida pelo órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade consumidora localizar-se em área de proteção e preservação ambiental, para que a ligação seja efetivada.

Capítulo III – Da Participação Financeira do Consumidor (Quando Houver Obras)

CLÁUSULA SEXTA

Os valores do investimento da DISTRIBUIDORA e da Participação Financeira do Consumidor, relativos às obras para atendimento de ligação ou acréscimo de carga foram calculados em conformidade com a legislação específica, apresentando-se os seguintes valores:

- a) CTO (Custo Total da Obra) R\$: (),
- b) ERD (Encargo de Responsabilidade da Distribuidora) R\$: (), correspondente a uma demanda média ponderada em meses de () kW;
- c) PFC (Participação Financeira do Consumidor) relativa à obras (a-b) R\$: ().

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONSUMIDOR deverá pagar à DISTRIBUIDORA a diferença positiva eventualmente existente se, antes de decorridos meses contados da data fixada para o início do fornecimento, o CONSUMIDOR, por qualquer motivo:

- a) reduza a demanda ora contratada;
- b) der causa à suspensão do fornecimento ou à rescisão do presente contrato ou ainda;



c) se decorrido esse prazo, os valores de demanda faturados forem inferiores aos considerados para o cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora.

TÍTULO III DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA

A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, conforme disciplinado pela Resolução ANEEL nº 414/2010, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão nominal de 13.8 kV, equivalente a uma tensão contratada entre fases de 13.2 kV, obedecendo aos seguintes limites:

- a) Tensão mínima – 12.28 kV
- b) Tensão máxima – 13.86 kV

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta cláusula, de interesse do CONSUMIDOR, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema, bem como de prévia autorização pela DISTRIBUIDORA.

TÍTULO IV DA DEMANDA CONTRATADA

Capítulo I – Demanda Contratada

CLÁUSULA NONA

A DISTRIBUIDORA colocará à disposição do CONSUMIDOR as seguintes demandas de potência:

Período de Faturamento/Demanda Contratada					
Início	Fim	kW Período Seco		kW Período Úmido	
Mês/ano	Mês/ano	Ponta	Fora Ponta	Ponta	Fora Ponta
03/2013	02/2014	120	120	120	120

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de prorrogação automática deste contrato, os valores de demanda a serem considerados serão os mesmos definidos para o último mês anterior à renovação, salvo manifestação em contrário do consumidor dentro dos prazos estabelecidos, com relação ao aumento ou à redução das demandas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A DISTRIBUIDORA colocará à disposição do CONSUMIDOR os valores de demanda fixados nesta cláusula, não garantindo o fornecimento de valores superiores aos estabelecidos, podendo neste caso, observados os limites descritos no item Ultrapassagem de Demanda do capítulo Faturamento das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados à DISTRIBUIDORA ou a terceiros, a que ficará sujeito o CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DEZ

Após o término do período de testes concedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, o CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA um único valor de demanda por segmento horário, quando pertinente, correspondente ao maior valor entre a medida e a contratada, ainda que deixe de utilizar esta última total ou parcialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de se tratar de unidade consumidora classificada como rural ou reconhecida como sazonal, faturada na estrutura tarifária convencional, o valor a ser pago pelo CONSUMIDOR será o maior entre a demanda medida no ciclo de faturamento e 10 % (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores. Neste caso, a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato, deverá ser verificado o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes, ou, caso contrário, a DISTRIBUIDORA cobrará, complementarmente, na Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos dentre os três exigidos, em que não tenham sido verificado os valores de demanda iguais ou superiores aos contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para permitir o ajuste da demanda a contratar, a DISTRIBUIDORA concederá ao CONSUMIDOR um período de teste correspondente a 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento a partir do início do fornecimento durante o qual o CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA o valor correspondente à demanda medida.

CLÁUSULA ONZE

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, aplica-se a cobrança da ultrapassagem, conforme artigo 93 da Resolução ANEEL n° 414/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda nos casos relacionados no item 6.2 das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica em anexo.

Capítulo II - Das Condições Para a Revisão da Demanda Contratada

CLÁUSULA DOZE

Nos casos de aumento ou redução de demanda contratada, as partes celebrarão termo aditivo que contemplará os novos valores de demanda.

CLÁUSULA TREZE

A DISTRIBUIDORA poderá condicionar a religação, o aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, solicitados pelo CONSUMIDOR, que possua débito com a DISTRIBUIDORA na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço e a ligação ou alteração da titularidade solicitadas por quem tenha débitos em qualquer local de sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.

CLÁUSULA QUATORZE

Qualquer aumento do montante da carga instalada, que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a potência disponibilizada pelo sistema elétrico, deverá ser previamente solicitado à DISTRIBUIDORA e submetido à sua apreciação para a verificação da possibilidade e/ou adequação do atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os pedidos de aumento da demanda ora contratada, deverão ser formalizados por escrito à DISTRIBUIDORA, que, neste caso, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, para efetuar os estudos necessários e encaminhar resposta escrita ao CONSUMIDOR, condicionando o atendimento:

- a) à disponibilidade de potência no sistema da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;

- b) ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com a legislação específica;
- c) à inexistência de débito com a DISTRIBUIDORA na unidade consumidora objeto deste contrato;
- d) à celebração de termo aditivo, reservando-se a DISTRIBUIDORA o direito de estipular os prazos e limites para o atendimento, nos termos da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- e) à adequação ou regularização de eventuais irregularidades técnicas nas instalações elétricas, apontadas pela DISTRIBUIDORA, por ocasião de vistorias ou inspeções realizadas na unidade consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A demanda ora contratada poderá ser reduzida, desde que o CONSUMIDOR solicite por escrito à DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução no período de 12 (doze) meses e atendidas as seguintes condições:

- a) o novo valor contratual se situar no patamar e condições estabelecidas pela legislação para enquadramento na modalidade tarifária contratada;
- b) houver possibilidade de cancelamento ou adiamento das obras do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA programadas especificamente para atendimento da demanda contratada;
- c) o CONSUMIDOR pague à DISTRIBUIDORA, nos casos em que houve necessidade da participação financeira desta, a diferença de investimentos, que não será amortizável em decorrência do novo valor de demanda ajustado;
- d) celebração de termo aditivo, reservando-se a DISTRIBUIDORA o direito de estipular os prazos e limites para o atendimento, nos termos da Resolução ANEEL nº 414/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONSUMIDOR declara estar ciente que somente poderá ativar a carga solicitada após a assinatura termo aditivo a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula. Em caso de inobservância pelo CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se este vier a prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

TÍTULO V DAS TARIFAS E DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE

As tarifas aplicadas e reajustes tarifários são estabelecidos por meio de Resolução específica da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A tarifa convencional será aplicada considerando-se a seguinte estrutura tarifária:

I – demanda de potência (kW):

- a) uma tarifa única para a demanda de potência (kW).

II – consumo de energia (kWh):

- a) uma tarifa única de consumo de energia (kWh).

PARÁGRAFO SEGUNDO



Será considerado como horário de ponta o intervalo compreendido entre 18h00 e 21h00, observado o contido no item 1.19 das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da implantação do horário de verão, o horário de ponta será deslocado para o período compreendido entre 19h00 e 22h00.

PARÁGRAFO QUARTO

A DISTRIBUIDORA, em caso de necessidade decorrente de condições técnicas verificadas em seu sistema elétrico, reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, mediante prévia comunicação por escrito ao CONSUMIDOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Capítulo I – Da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica e Seu Pagamento

CLÁUSULA DEZESSEIS

Os valores faturados serão objeto de Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, cujo prazo de vencimento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua respectiva apresentação pela DISTRIBUIDORA. Na contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para vencimento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação pela DISTRIBUIDORA, para unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público.

CLÁUSULA DEZESSETE

O valor líquido a pagar constante no Documento de Cobrança será composto pelo montante total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, acrescido do montante total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e dos valores positivos e negativos dos itens descritos diretamente no próprio Documento de Cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante total constante na Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pela soma dos valores dos itens faturados, que se constituem nos preços dos produtos, o quais estão acrescidos dos tributos incidentes em conformidade com a legislação tributária estadual e federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante total constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços será composto pela soma dos valores dos itens faturados, que se constituem nos preços dos serviços, o quais estão acrescidos dos tributos incidentes em conformidade com legislação tributária municipal e federal.

CLÁUSULA DEZOITO

O pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento e faturamento independentes e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA DEZENOVE

Além da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, a DISTRIBUIDORA poderá emitir, conforme ciclo de faturamento, a seu critério, duplicata mercantil.



Capítulo II – De Mora no Pagamento e Suas Consequências

CLÁUSULA VINTE

O atraso no pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica implicará em cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal em atraso, e atualização monetária calculada pelo Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M com juros mensais de 1%, ambos pro rata die, da data do vencimento do débito até a data do pagamento, o qual será cobrado pela DISTRIBUIDORA, sem qualquer restrição ao direito de suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Decorridos 10 (dez) dias do vencimento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a DISTRIBUIDORA, de forma direta ou através de instituição bancária, poderá enviar as respectivas duplicatas para protesto, na forma do que dispõe a Lei n° 9.492, de 10 de setembro de 1997, tudo sem prejuízo das demais sanções pactuadas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os ônus relativos à remessa e/ou protesto das duplicatas, sejam eles relativos a encargos bancários ou cartoriais, serão de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR, sendo lançados nas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica posteriores. Além destas despesas, caso a DISTRIBUIDORA recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONSUMIDOR será responsável por todas as despesas de cobrança, como honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

CLÁUSULA VINTE E UM

Fica pactuado que o não pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, até a data estabelecida para seu vencimento, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento de energia elétrica, ensejando, além de multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica e a inscrição do devedor em cadastro restritivo de créditos (SEPROC/SERASA), após prévia comunicação formal, em conformidade com o disposto no artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no artigo 17 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

TÍTULO VII DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato, com eficácia a partir da data de sua assinatura, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de início do fornecimento, estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento, com prorrogações sucessivas e automáticas, por mais 12 (doze) meses, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

TÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE TRÊS

O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR ocorrerá, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) Pedido do CONSUMIDOR para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;
- b) Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

c) Ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora; e

d) Por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o CONSUMIDOR, por qualquer meio, inviabilizar a continuidade de execução do presente contrato, ficará aquele obrigado a indenizar a DISTRIBUIDORA pelo período remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

a) Valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

b) Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na letra a), para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Sem prejuízo da aplicação das penalidades impostas pelas Cláusulas Vinte e Vinte e Um retro, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO

O CONSUMIDOR poderá, a qualquer tempo, solicitar a disponibilização dos Blocos de Dados em forma de pulsos eletro/eletrônicos, oriundos dos equipamentos de medição da DISTRIBUIDORA, instalados para a medição e registro de demandas e de consumo de energia, utilizados pela unidade consumidora.

Os Blocos de Dados formados por conjuntos de sinais, em forma de pulsos, deverão ser fornecidos de acordo com os protocolos e regras estabelecidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As características das informações e as condições de atendimento à solicitação de que trata o caput desta cláusula estão descritas no item 5 das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

O CONSUMIDOR será comunicado pela DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, quando houver necessidade de interrupção do fornecimento, para a realização de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta, se façam necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONSUMIDOR compromete-se a atender às determinações dos setores de operação da DISTRIBUIDORA, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo sua alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

CLÁUSULA VINTE E SETE

O CONSUMIDOR compromete-se a instalar, às suas expensas, equipamentos corretivos destinados a reduzir para níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, pela utilização por parte do CONSUMIDOR, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados a melhoria do fator de potência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de adequação das instalações elétricas da unidade consumidora, fica concedido um período de ajustes para o fator de potência de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento a partir da data de início do fornecimento.

CLÁUSULA VINTE E OITO

O CONSUMIDOR compromete-se a fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua unidade consumidora, inclusive na sua subestação receptora, quando houver, de modo a torná-la seletiva e adequada, em função da proteção feita pela DISTRIBUIDORA em seu sistema.

CLÁUSULA VINTE E NOVE

Em caso de avaria ou defeito ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da DISTRIBUIDORA, decorrentes de ação ou omissão do CONSUMIDOR, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos às interrupções de fornecimento de energia a outros consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos.

CLÁUSULA TRINTA

O CONSUMIDOR compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA. Havendo necessidade e justificativa técnica para a ligação em paralelo, o CONSUMIDOR compromete-se a obter, por escrito, autorização e aprovação da DISTRIBUIDORA, cuja análise será feita de acordo com as normas e instruções vigentes, que regulam a operação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONSUMIDOR declara estar ciente de que a inobservância dos termos desta cláusula e das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à sua unidade consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados à DISTRIBUIDORA e ou a terceiros.

CLÁUSULA TRINTA E UM

Em caso de divergências entre as partes, que não possam ser resolvidas amigavelmente, o assunto será submetido à apreciação da Superintendência de Mediação Administrativa Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e às diferenças do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, nos casos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, sem a anuência prévia, formal e expressa da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

A partir da data de assinatura do presente contrato, ficam rescindidos outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.



CLÁUSULA TRINTA E CINCO

A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste contrato não será considerada novação ou renúncia.

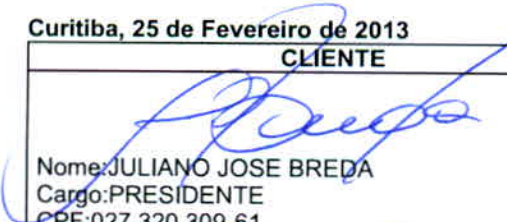
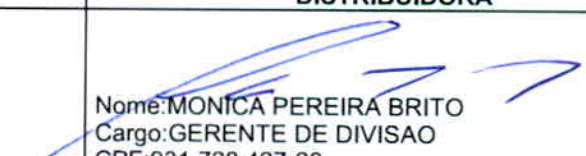
TÍTULO X DO FORO ELEITO PELAS PARTES

CLÁUSULA TRINTA E SEIS

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes, este instrumento, em **2 (duas) vias**, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2013

CLIENTE	DISTRIBUIDORA
 Nome: JULIANO JOSE BREDÁ Cargo: PRESIDENTE CPF: 027.320.309-61	 Nome: MONICA PEREIRA BRITO Cargo: GERENTE DE DIVISÃO CPF: 931.728.427-20
Testemunha  Nome: LINCOLN BELLÍ Cargo: TÊC. COMERCIAL CPF: 032.959.379-33	Testemunha  Nome: VANDA LUCIA MARTINS MIRANDA Cargo: TÉCNICO COMERCIAL FATUR GRUPO CPF: 537.058.157-68